

ANO 2.001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2001.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Entidade do
município de Bebedouro "Lar do Idoso"
.....

Apresentado em sessão do dia 02/04/2001.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 02 / 04 / 2001. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3003/2001.....

Lei n.º 3059, de 03 de abril de 2001.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3059, DE 03 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar a entidade abaixo, em duas parcelas, com importância não excedente, a cada uma delas, respectivamente a:

SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.600,00
Total.....	R\$	1.600,00

ARTIGO 2º - A entidade prestará conta do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Previdência e Assistência Social, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de abril de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0147/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 35/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Entidade do município de Bebedouro – Segmento: Idoso.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3003/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3003/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Entidade do município de Bebedouro “Segmento – Idoso”

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar a entidade abaixo, em duas parcelas, com importância não excedente, a cada uma delas, respectivamente a:

SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.600,00
Total.....	R\$	1.600,00

ART. 2º - A entidade prestará conta do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Previdência e Assistência Social, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

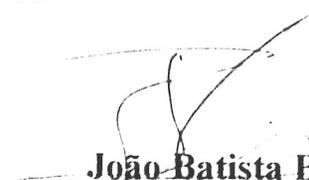
ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2001
OEP/0230/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Trata-se de uma subvenção concedida ao Lar do Idoso, ressaltando que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2001.

A presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela entidade, solicitamos que este projeto seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 575/2001
DATA: 29/03/2001 HORA: 11:07:20
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0230/2001/NA ENCAMINHANDO PROJETO DE
LEI, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávalli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 02/04/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI³⁵ /Nº 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar a entidade abaixo, em duas parcelas, com importância não excedente, a cada uma delas, respectivamente a:

SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.600,00
Total.....	R\$	1.600,00

ARTIGO 2º - A entidade prestará conta do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Previdência e Assistência Social, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Adonez Leopoldo de Andrade
Vereador(es)
AUSENTE DA SESSÃO



Presidente
MAYOR DE OBRAS SAO PAULO
VOTOS CONTRARIOS
VOTOS FAVORAVEIS
APROVADO EM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 35/2001.

O Projeto de Lei nº 35/2001 disciplina a concessão de subvenção à entidade Lar do Idoso – Servas do Senhor.

O valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do Projeto de Lei, havendo indicação da dotação orçamentária em que serão empenhadas tais despesas.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina, em seu art. 26, que a “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA NO ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS”.

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei nº 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica.

A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1988, que exigiu que todas as subvenções sociais contassem da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a LDO, instituída naquela Carta Magna, serve como balizamento da Lei Orçamentária, compreendendo

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

“as metas e prioridades da administração pública”, incluindo “as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, orientando “a elaboração da Lei Orçamentária Anual” (art. 165, § 2º, CF, art. 127, LOM).

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o Projeto de Lei Orçamentária, apresentavam ao Legislativo o *Projeto de Lei de Auxílios e Subvenções*, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o Projeto de Lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no Projeto de Lei Orçamentária.

Assim, o Projeto de Lei nº 35/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art. 2º da proposta do Executivo.

Com base nessas considerações, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sugerimos, no entanto, que nos próximos anos, seja apresentado a esta Casa Legislativa apenas um projeto consolidando todas as subvenções numa só Lei.

Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.
É o nosso parecer, smj.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de Abril2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”

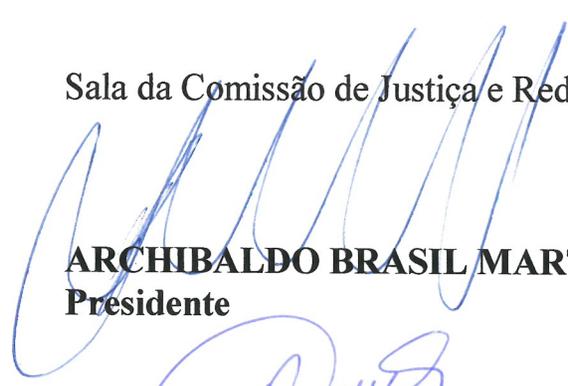


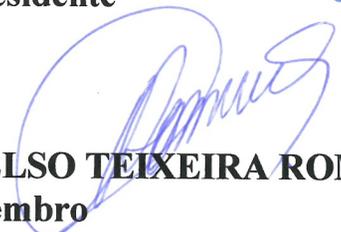
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 35/2001.

O Projeto de Lei nº 35/2001 disciplina a concessão de subvenção à entidade Lar do Idoso – Servas do Senhor.

O valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do Projeto de Lei, havendo indicação da dotação orçamentária em que serão empenhadas tais despesas.

O subvencionamento das entidades arroladas no Projeto de Lei sempre foi tradição em nosso Município.

Há interesse público em que sejam carreados recursos públicos para atender às necessidades dessa entidade, eis que ela cumpre objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 35/2001.

É o nosso parecer, smj.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 2 de Abril de 2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 35/2001.

O Projeto de Lei nº 35/2001 disciplina a concessão de subvenção à entidade Lar do Idoso – Servas do Senhor.

O valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do Projeto de Lei, havendo indicação da dotação orçamentária em que serão empenhadas tais despesas.

O subvencionamento das entidades arroladas no Projeto de Lei sempre foi tradição em nosso Município.

Há interesse público em que sejam carreados recursos públicos para atender às necessidades dessa entidade, eis que ela cumpre objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 35/2001.

É o nosso parecer, smj.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

“Deus Seja Louvado”



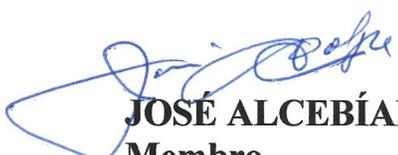
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”

35

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 35//2001.

O projeto de lei n. 35/2001 disciplina a concessão de subvenção à entidade Lar do Idoso – Servas do Senhor.

Os valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

~~Os valores de cada subvenção constam do art. 1º da propositura~~

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do projeto de lei, havendo indicação da dotação orçamentária em que serão empenhadas tais despesas.

O subvencionamento da entidade sempre foi tradição em nosso Município.

Há interesse público em que sejam carreados recursos públicos para atender as necessidades dessa entidade, eis que ela cumpre objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei n. 35/2001.

É o nosso parecer, smj

Henrique,

O parecer ao P.L.M.º 37/01 pode ser idêntico ao do PL nº 35/01, feitas as adaptações pertinentes.

Ep' I Uo

35

32

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 35/2001.

O projeto de lei n. 35/2001 disciplina a concessão de subvenção à entidade Lar do Idoso – Servas do Senhor.

Os valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do projeto de lei, havendo indicação das dotações orçamentárias em que serão empenhadas tais despesas.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei-Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, determina, em seu art. 26, que a "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficits* de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA NA ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS".

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei n. 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica.

A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1.988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da lei de diretrizes orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a LDO, instituída naquela Carta Magna, serve como balizamento da lei orçamentária, compreendendo "as metas e prioridades da administração pública", incluindo "as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente", orientando "a elaboração da lei orçamentária anual" (art. 165, § 2º, CF, art. 127, LOM).

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagraram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o projeto de lei orçamentária, apresentavam ao

Legislativo o **projeto de lei de auxílios e subvenções**, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no projeto de lei orçamentária.

Assim, o projeto de lei n. 35/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art. 2º da proposta do Executivo.

Apenas para maior clareza na redação do projeto de lei, apresentamos a seguinte emenda ao art. 1º da propositura:

EMENDA AO ARTIGO 1º

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ^{uma exclusão de 2001,} subvenção à entidade Lar do Idoso - Servas do Senhor no valor de R\$. 3.200,00 (três mil duzentos reais).
Parágrafo único - A subvenção será paga em duas parcelas de até R\$. 1600,00 cada uma.

Com base nestas considerações e de acordo com a emenda proposta, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sugerimos, no entanto, que, nos próximos anos, seja apresentado a esta Casa Legislativa apenas um projeto consolidando todas as as subvenções numa só lei.

Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

É o nosso parecer, smj

Sala da Comissão de Justiça e Redação, ..

Relator - Vereador ...

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 36/2001.